

<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLA 18/00339647
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Eduardo Deschamps
<b>INTERESSADOS:</b>	Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá Diretoria de Licitações e Contratações - DLC Secretaria de Estado da Educação - SED Natalino Uggioni Douglas Borba Roselene de Souza Waltrick Elison de Maceda
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, no município de Sombrio - Contrato n. 107/2017.
<b>RELATOR:</b>	Luiz Roberto Herbst
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 719/2019

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Auditoria Ordinária realizada em março de 2018 para verificar as obras de reforma (3.442,04m<sup>2</sup>) e ampliação (816,53m<sup>2</sup>) da EEB Catulo da Paixão Cearense, localizada no município de Sombrio, objeto do Contrato 107/2017, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Estado da Educação, e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor de R\$2.623.283,13.

Após a realização da auditoria, que contou com uma inspeção *in loco* nas obras no dia 19/03/2018, foi elaborado o Relatório DLC 310/2018 (fls. 145 a 159), onde se apontou que não foram verificadas irregularidades naquela obra.

Contudo, considerando-se que estava em tramitação um pedido de aditamento contratual por parte da empresa contratada, com data de 27/11/2017, totalizando quase um milhão de reais, destacando-se entre os serviços pleiteados um grande volume de “execução de aterro” e “remoção de material orgânico do terreno”, que juntos somavam mais de trezentos mil reais, foram procedidas duas diligências (ao engenheiro fiscal e à Secretaria de Estado da Educação) para que apresentassem informações acerca do andamento deste processo de aditivo.

Encaminhados documentos e informações em atendimento à segunda diligência, passa-se à nova análise.

## 2. BREVE HISTÓRICO

Como adiantado, a auditoria realizada não resultou em achados, entretanto, destacou-se no Relatório DLC 310/2018 (fls. 145 a 159) que estava em tramitação um pedido de aditamento contratual por parte da empresa contratada, num total de R\$952.076,87 (fls. 55 a 80), sob a alegação de que teriam sido verificados no projeto itens com quantidades subdimensionadas, bem como, a necessidade de inclusão de novos serviços. O pedido já contava com um parecer favorável do fiscal da obra, datado de 07/03/2018 (fls. 81 e 82).

Salientou-se que entre os novos serviços pleiteados havia um grande volume de “execução de aterro” e de “remoção de material orgânico do terreno”, que juntos somavam mais de trezentos mil reais, conforme a planilha apresentada pela empresa (fl. 55).

### Quadro 1 – Serviços novos mais significativos da reforma

Serviço	Un.	Valor unitário Deinfra (R\$)	Valor unitário com desconto de 31,53% (R\$)	Novos valores do contrato	
				Quantidade	Valor (R\$)
Aterro externo com aquisição de aterro – Cód 42586 Deinfra 08/2015	m <sup>3</sup>	88,50	60,59	3.460,10	209.647,46
Remoção mecânica de material orgânico inclusive transporte – Cód. Deinfra	m <sup>2</sup>	31,84	21,80	5.602,40	122.132,32
<b>Total</b>					<b>331.779,78</b>

Fonte: Planilha de aditivos da parte da reforma, elaborada pela empresa Conre, Construções e Reformas Ltda., fl. 55.

Assim, considerando-se o valor significativo destes serviços, este Corpo Técnico sugeriu ao Relator, como proposta de encaminhamento ao Tribunal Pleno, o conhecimento do Relatório de Auditoria; a determinação ao fiscal e à SED para que, caso o aditivo viesse a ser celebrado, que comprovassem ao Tribunal a execução daqueles serviços; e o sobrestamento dos autos nesta DLC para que acompanhasse o cumprimento da decisão:

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**3.1. Conhecer do Relatório de Auditoria** realizada nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, objeto do Contrato 107/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor de R\$2.623.283,13, relativos ao período de 2017 e 2018, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

**3.2. Determinar** à Secretaria de Estado da Educação e ao engenheiro fiscal da obra, Sr. Jocilon Coelho, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá que, caso a solicitação de aditivo por parte da empresa seja aceita, e venha a ser celebrado o aditamento contratual, que os serviços de “remoção de material orgânico” e “aterro” sejam acompanhados com rigor, e que sejam apresentados ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das medições destes serviços, documentos e fotos comprovando as quantidades executadas.

**3.3. Sobrestar os autos na DLC** para que acompanhe o cumprimento da determinação do item 3.2 acima.

**3.4. Dar ciência** desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC 310/2018** ao controle interno da Secretaria de Estado da Educação e à Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Todavia, antes do encaminhamento dos autos ao Relator, o Relatório DLC 310/2018 foi encaminhado diretamente em diligência ao engenheiro fiscal da obra, Sr. Jocilon Coelho, e à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa do seu Secretário, Sr. Natalino Uggione, Ofícios 4724/2019 e 4726/2019 (fls. 161 e 162). Também foi encaminhado à extinta ADR de Araranguá e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento, Ofícios 4727 e 4725 (fls. 160 e 163).

Decorridos mais de dois meses dos recebimentos das notificações de diligência, que se deram em 29/03/2019, e, tendo em vista que as obras deveriam estar concluídas em 05/08/2018, e que não foram encaminhados quaisquer documentos ao Tribunal, elaborou-se então o Relatório DLC 370/2019 (fls. 174 a 180), com data de 06/06/2019.

Neste relatório sugeriu-se a realização de nova diligência ao engenheiro fiscal da obra, Sr. Jocilon Coelho, lotado à época da auditoria na extinta ADR de Araranguá, e atualmente no Núcleo de Gestão de Contratos da região de Araranguá; bem como à Secretaria de Estado da Educação, para que encaminhassem ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos:

- Informar o estágio atual das obras, com amplo registro fotográfico;
- Informar o estágio atual do pedido de aditivo de valor pleiteado pela empresa contratada;
- Cópia de todo os autos do processo de solicitação do aditivo no estágio em que se encontra;
- Informar se os serviços pleiteados pelo aditivo já foram realizados e o período em que foram executados;
- Caso os serviços já tenham sido executados e medidos, cópia das medições dos serviços objeto do aditivo;
- Documentos e fotos comprovando a execução dos serviços aditados, principalmente a execução dos serviços de aterro e remoção de material orgânico do solo; e
- Outras informações e documentos que considerarem importantes.

Contudo, por um equívoco, ao invés de ter sido promovida a diligência à Secretaria de Estado da Educação, o relatório foi encaminhado ao Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Douglas Borba (AR à fl. 183 e Ofício TCE/SEG 12035/2019, fl. 181), que não se manifestou, como atesta a Informação SEG N. 450/2019 (fl. 200).

Já o Sr. Jocilon Coelho foi devidamente cientificado da diligência, tendo apresentado informações e documentos (fls. 187 a 197), a partir dos quais se passa à nova análise.

Lembrando que o objetivo do presente processo, nesta fase, visto que não foram encontradas irregularidades na execução do contrato, é de acompanhar a tramitação de um pedido de aditamento contratual por parte da empresa contratada, considerando-se o alto valor envolvido, de quase um milhão de reais (R\$952.076,87), destacando-se, entre os serviços, um grande volume de “execução de aterro” e “remoção de material orgânico”, que juntos somavam mais de trezentos mil reais.

### 3. ANÁLISE

O Sr. Jocilon Coelho manifestou-se apenas quanto aos dois primeiros itens solicitados pelo Tribunal, alegando que, em relação às demais solicitações, “a cópia eletrônica dos autos referentes ao processo aditivo pode ser acessada através do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGPE, no endereço: <http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, digitando na barra “Consulta de Processos”, a sigla e o número: ADR21 00000914/2018”.

Sobre as duas primeiras indagações do Tribunal, as respostas foram as seguintes:

**- Informar o estágio atual das obras, com amplo registro fotográfico;**

Em sua manifestação, o Sr. Jocilon Coelho informa que as obras “apresentam um percentual físico de 98,30%”, e que consta no Anexo I da sua peça um registro fotográfico dos serviços executados (fl. 187).

Ou seja, a obra, cujo contrato foi assinado em 05/09/2017, que tinha como prazo de execução 330 dias, e deveria estar concluída em agosto de 2018, teve o seu prazo de entrega praticamente duplicado, e até a manifestação ora em análise, de 19/07/2019, ainda não estava concluída.

**- Informar o estágio atual do pedido de aditivo de valor pleiteado pela empresa contratada;**

Sobre este ponto, informa que o Processo ADR21 00000914/2018, que trata da solicitação do aditivo de serviços ao Contrato CT-00107/2017/SED, encontra-se em análise na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, conforme tramitação processual

extraída do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGPE, encaminhada através do Anexo II.

**- Cópia de todo os autos do processo de solicitação do aditivo no estágio em que se encontra;**

Informou que o endereço eletrônico encaminhado atende a esta solicitação: “a cópia eletrônica dos autos referentes ao processo aditivo pode ser acessada através do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGPE, no endereço: <http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, digitando na barra “Consulta de Processos”, a sigla e o número: ADR21 00000914/2018”.

Passa-se à análise.

Tendo agora o *link* de acesso aos autos do processo de solicitação do aditivo, cuja data inicial cadastrada é de 21/02/2018, em nova consulta, realizada no dia 24/10/2019, verifica-se que a última movimentação ocorreu neste mesmo dia 24, constando como parecer: “para providências Eliezer”.

Ou seja, o processo se arrasta por mais de ano (prazo superior ao previsto para a execução de toda a obra, que foi de 330 dias) e ainda não foi concluído, sendo que ao longo deste período, se deslocou por mais de trinta vezes, entre diversos órgãos e setores da Administração. Tal fato evidencia ineficiência do Estado na execução do contrato em análise.

Órgão/Setor	Recebido em	Encaminhado em	Parecer
ADR21/GEINF	21/02/2018	21/02/2018	ADITIVO DE SERVIÇOS DO CT 107/2017-SED: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEB CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC.
SED/DINE	02/03/2018	02/03/2018	PARA PROVIDENCIAS
ADR21/GABS	13/03/2018	13/03/2018	Para providências
ADR21/GEINF	13/03/2018	14/03/2018	SEGUE O PROCESSO DEVIDAMENTE RESPONDIDO.
SED/DINE	20/04/2018	20/04/2018	Para análise
SPG/EPROJ	24/04/2018	22/05/2018	para correções
SED/PACTOEDU	23/05/2018	23/05/2018	Para retificações.
ADR21/GEINF	16/08/2018	16/08/2018	Para providências.
SED/DINE	21/08/2018	21/08/2018	ENCAMINHADO PARA O ADITIVO - ELIEZER
SED/GEOPE	19/09/2018	19/09/2018	Para reanálise
SPG/EPROJ	21/09/2018	17/10/2018	Análise Jurídica realizada. Devolver para adequações.
SPG/PROTSPG	17/10/2018	17/10/2018	.
SED/DINE	17/10/2018	17/10/2018	ENCAMINHADO PARA ADITIVO - ELIEZER
SED/GEOPE	18/10/2018	18/10/2018	Para retificações
ADR21/GEINF	21/01/2019	21/01/2019	ADITIVO DE SERVIÇOS DO CT 107/2017-SED: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEB CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC.
SPG/EPROJ	23/01/2019	29/01/2019	Para providências, necessário providenciar análise técnica de engenharia
SPG/EPROJ	29/01/2019	29/01/2019	para análise técnica de Bárbara Godeny, projetos EPROJ
DEINFRA/DIOT	29/01/2019	29/01/2019	Providencias
DEINFRA/DIOC	04/02/2019	13/03/2019	segue o processo solicitado
DEINFRA/GETIN	19/03/2019	20/03/2019	Para correções conforme Análise Técnica 002/2019
ADR21/GEINF	12/04/2019	12/04/2019	SEGUEM DOCS E RESPOSTAS DA ÚLTIMA ANALISE REALIZADA.
DEINFRA/GETIN	16/04/2019	07/05/2019	Segue o processo para deliberação do aditivo proposto conforme informado na Análise Técnica 019-2019

SPG/EPROJ	07/05/2019	07/05/2019	De ordem do Consultor Jurídico, a pedido anteriormente nos autos do processo ADR21 914/2018, verifica-se que não foi cumprido nenhum item da análise da fls.342.
SED/PACTOEDU	07/05/2019	13/05/2019	Para providências
SED/DINE	13/05/2019	07/06/2019	Para minuta
SED/COLIC	07/06/2019	10/06/2019	Para correção da Comunicação Interna informando o quantitativo percentual e o valor a ser acrescido e suprimido referente a ampliação e a reforma, conforme informações contidas no processo.
SED/DINE	10/06/2019	18/06/2019	Para minuta
SED/COLIC	18/06/2019	28/06/2019	Análise e Parecer do TA
SED/COJUR	28/06/2019	28/06/2019	PROCESSO RECUSADO PARA CONFERÊNCIA DE PEÇAS NO SGP-E, POR ESSE SETOR, CONFORME CURSO DO GOVERNO SEM PAPEL.
SED/COLIC	01/07/2019	01/07/2019	Para providências
SED/DINE	02/07/2019	04/07/2019	Conferências realizadas.
SED/COLIC	04/07/2019	04/07/2019	Para análise e parecer
SED/COJUR	04/07/2019	05/08/2019	Andreza, não dará tempo de fazer este processo até quarta, meu último dia nesta Cojur.
SED/COJUR	05/08/2019	16/08/2019	ENCAMINHA-SE DESPACHO COJUR SED
SED/COLIC	16/08/2019	16/08/2019	Para atender Despacho da COJUR.
SED/DINE	22/08/2019	28/08/2019	Para análise
SED/COJUR	28/08/2019	02/09/2019	Conforma determinação do Consultor Jurídico/SED, solicita-se a juntada do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 107/2017, a fim de comprovar a sua vigência contratual.
SED/DINE	05/09/2019	05/09/2019	Anexado a tramitação do Terceiro termo aditivo de prazo, aos cuidados de Andreza.
SED/COJUR	05/09/2019	10/10/2019	ENCAMINHA-SE PARECER Nº 629.2019.COJUR.SED.SC
SED/COLIC	10/10/2019	10/10/2019	Para atender ao Parecer Jurídico.
SED/DINE	10/10/2019	16/10/2019	Para providências
SED/GEORC	16/10/2019	16/10/2019	Para providências

SED/GEOPE	17/10/2019	17/10/2019	Solicitar assinatura do Diretor DIAF e Secretario SED.
SED/DIAF	17/10/2019	17/10/2019	Para análise do CDO e, posterior, solicitação de assinaturas.
SED/GEOPE	17/10/2019	17/10/2019	para retificação CDO
SED/GEORC	17/10/2019	17/10/2019	Para providências
SED/DINE	17/10/2019	17/10/2019	Para providências
SED/GEORC	17/10/2019	17/10/2019	Para providências
SED/DINE	17/10/2019	17/10/2019	Para providências
SED/GEORC	17/10/2019	17/10/2019	Para providências
SED/DINE	17/10/2019	18/10/2019	Para retificações na minuta.
SED/COLIC	18/10/2019	22/10/2019	Encaminhe-se com a minuta retificada do Termo Aditivo
SED/DINE	22/10/2019	23/10/2019	Para providências
SED/GEOPE	23/10/2019	23/10/2019	Para deliberação
GCE/EPROJ	23/10/2019	23/10/2019	para cadastro do CIG e posterior devolução ao EPROJ para deliberação. Análises ok!
SED/DINE	23/10/2019	23/10/2019	Para providências
SED/GEOPE	24/10/2019	24/10/2019	Para confecção de CIG.
SED/COLIC	24/10/2019	24/10/2019	Para providências ELIEZER
SED/DINE	24/10/2019		

E ainda, o último documento constante nos autos da solicitação de aditivo é um ofício onde o Secretário de Estado da Educação, Sr. Natalino Uggioni, encaminha o processo ao Chefe da Casa Civil, Sr. Douglas Borba, para a análise do EPROJ, que é o Escritório de Projetos da Secretaria de Estado do Planejamento.

Nos autos do pedido de aditivo localizou-se também a Análise Técnica 55/2018, emitida pelo Escritório de Projetos (EPROJ) da Secretaria de Planejamento do Estado, em 21/05/2018, importante documento, que se juntou agora aos presentes autos (fls. 201 a 205).

Especificamente acerca dos serviços de maior relevância do pedido de aditamento contratual, naquela Análise Técnica constam as seguintes observações:

### Quadro 3 – Análise Técnica 55/2018 - EPROJ

Código	Serviço	Preço Pleiteado (R\$)	Valor Referencial (R\$)	Preço com BDI e Desconto (R\$)	Problema Encontrado
96021	Aterro externo com aquisição de aterro – Cód 42585 Deinfra 08/2015	59,50	63,23	54,33	Valor excessivo. Corrigir.
96022	Remoção mecânica de material orgânico inclusive transporte – Cód. 42578 Deinfra 08/2015	21,40	24,91	21,40	Retirar este item.

Fonte: Análise Técnica 55/2018 do Escritório de Projetos da Secretaria de Estado do Planejamento (fls. 201 a 205).



Ou seja, esta análise do EPROJ corrobora com a preocupação inicial deste Corpo Técnico com tais pretensões de aditamento, visto que, de fato, tais quantidades mereciam atenção pelas grandes quantidades e valores envolvidos.

Assim, pelo que se observou, a partir daquela Análise Técnica do EPROJ, o preço pleiteado do serviço de “aterro externo com aquisição de aterro” foi reduzido, e o item referente à “remoção mecânica de material” foi excluído.

Abaixo, cópia dos “serviços iniciais” deste pedido de aditivo cadastrado no Sicop, onde se observa que o valor total do “aterro externo com aquisição de aterro”, que inicialmente era de R\$209.647,46, com a redução do preço determinada pelo EPROJ, passou para R\$187.987,23. E o serviço de “remoção mecânica de material orgânico” foi excluído, não aparecendo mais na relação dos serviços iniciais.

#### Serviços do Pré-aditivo

Obra : 2 - REFORMA DA EEB. CATULO DA PAIXÃO CEARENSE  
Dimensão : 3.442,040 M2

Grupo de Serviço : 9051 - Serviços Iniciais

Referência	Serviço	Unid.	Valor Unitário	Originais		Aditados		Desta Revisão		Novos Valores do Contrato		% Adit.
				Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
96021	ATERRO EXTERNO COM AQUISIÇÃO DE ATERRO COD.42585 DEINFRA 08/2015	M3	54,33	0,000	0,00	0,000	0,00	3.460,100	187.987,23	3.460,100	187.987,23	0,00
72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 - SINAPI JUN/17 72898	M3	3,09	0,000	0,00	0,000	0,00	780,000	2.410,20	780,000	2.410,20	0,00
72899	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATE 0,5 KM - SINAPI JUN/17 72899	M3	3,83	0,000	0,00	0,000	0,00	780,000	2.987,40	780,000	2.987,40	0,00
Total do Grupo					0,00		0,00	193.384,83		193.384,83		0,00

Diante de todo o exposto, ainda que o aditivo não tenha sido definitivamente assinado, já podem ser consideradas aceitáveis as análises proferidas pelo EPROJ acerca dos serviços de aterro e remoção de material orgânico, que causaram preocupação por parte deste Corpo Técnico.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, objeto do Contrato 107/2017, celebrado no dia 05/09/2017 entre o Estado de Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Estado da Educação, e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor de R\$2.623.283,13.

Considerando que, na ocasião da auditoria, em março de 2018, a última medição disponível era a sexta, e que os serviços medidos somavam R\$1.066.076,17, equivalentes a 40% do valor total contratado.

Considerando que, apesar de não se ter verificado irregularidades na execução do contrato, estava em tramitação um pedido de aditamento da empresa contratada, com data de 27/11/2017, cujo cadastrado à época no Sicop era de R\$923.906,29.

Considerando que dentre os novos serviços pleiteados, chamou a atenção os volumes dos serviços de “aterro” e “remoção de material orgânico do terreno”, que juntos somavam R\$331.779,78.

Considerando que após a realização da auditoria o contrato sofreu ainda mais quatro aditamentos de prazo, que as obras ainda não foram concluídas, e que até o momento o termo aditivo de valor não foi assinado.

Considerando que foram procedidas duas diligências ao engenheiro fiscal da obra, Sr. Jocilon Coelho, lotado à época na extinta ADR de Araranguá, e atualmente no Núcleo de Gestão de Contratos da região de Araranguá; bem como à Secretaria de Estado da Educação, para que encaminhassem ao Tribunal de Contas, informações acerca do aditamento de valor pleiteado pela empresa, com destaque para os serviços de “aterro” e “remoção de material orgânico do terreno”.

Considerando que foi encaminhado o endereço eletrônico do processo do aditivo solicitado, onde foi possível observar que o serviço de “remoção de material orgânico” foi retirado do aditivo, e o serviço de “aterro” teve o seu preço sensivelmente diminuído.

Considerando finalmente tudo que dos autos consta, entende esta Instrução que podem ser apresentadas as seguintes respostas às questões de auditoria:

1 – A obra foi executada em conformidade com os projetos e memoriais descritivos existentes?

Sim, as obras estavam sendo executadas de acordo com os projetos e memoriais existentes.

2 – A obra foi medida e paga em conformidade com os serviços efetivamente executados?

Sim, as medições estavam de acordo com os serviços efetivamente executados.

3 – A fiscalização foi adequada?

Sim, não se observaram irregularidades no que se refere à fiscalização da obra.

4 – Os preços dos itens contratados estão de acordo com os preços de mercado?

Sim, a empresa concedeu um desconto médio de aproximadamente 30% em relação aos preços esperados.

5 – Os aditivos celebrados são pertinentes, no tocante a serviços e preços praticados?

Até a ocasião da auditoria *in loco* não havia sido celebrado nenhum aditamento contratual. Porém, a empresa havia feito uma solicitação de acréscimo de valor, devido à necessidade de inclusão de serviços novos, não previstos no projeto, bem com o acréscimo de quantidades de serviços já contratados. Este pedido ainda está em análise.

Tais acréscimos, dentro do que ser verificou, são pertinentes.

Desse modo, considerando a auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, objeto do Contrato 107/2017, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Estado da Educação, e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor de R\$2.623.283,13, com inspeção *in loco* no dia 27/06/2017.

Considerando que, mesmo em relação às questões de auditoria, não se trata de uma análise exaustiva.

Considerando que outros pontos da referida obra, que não fazem parte das questões de auditoria, não foram analisados.

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**4.1. Conhecer do Relatório de Auditoria** realizada nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, objeto do Contrato 107/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor

de R\$2.623.283,13, relativos ao período de 2017 e 2018, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

**4.2. Dar ciência** desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC 719/2019** ao controle interno da Secretaria de Estado da Educação.

**4.3. Determinar o arquivamento** dos autos, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 28 de outubro de 2019.

GUSTAVO SIMON WESTPHAL  
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RENATA LIGOCKI PEDRO  
Coordenadora e.e.

Encaminhem-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, ouvido o Ministério Público de Contas.

DENISE REGINA STRUECKER  
Diretora